

## **REQUERIMENTO nº 010/2021**

Piên, Paraná, 1º de junho de 2021.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN -PR  
Sr. Presidente e Senhores Vereadores

### **REQUERIMENTO DIRECIONADO AO PODER EXECUTIVO:**

A Vereadora que subscreve o presente Requerimento solicita ao Poder Executivo Municipal, para que, tendo em vista a crise provocada pelo ambiente pandêmico do coronavírus (COVID-19), e a considerar a necessidade de dar continuidade a todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, solicita ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria de Saúde e setores competentes, **cancele a atual licitação em curso Pregão Presencial nº 60/2021 e reavalie a questão** com a possibilidade de realizar a contratação (através de processo licitatório ou procedimento pertinente ao caso) **com valores adequados à realidade do município de Piên.**

Assim, para atender à emergência, sugere-se que parte do **fundo recebido para combate à pandemia seja empregado no pagamento das profissionais) recepcionistas que deverão atuar junto às unidades de combate à Covid-19.**

### **JUSTIFICATIVA**

Tal requerimento se justifica, pois, desse modo, nas atuais circunstâncias os valores encontrados dentro Pregão Presencial nº 60/2021 (conforme página em anexo) estão muito além da capacidade do município.

Portanto, para não haver prejuízo nos atendimentos do Centro Covid-19, o cancelamento do atual do Pregão Presencial e a consequente reavaliação dos valores é medida cabível ao caso.

Tendo em vista que na contratação de profissional recepcionista será pelo período dos meses suficientes e devidos para atuar de acordo com as necessidades do município, sugere-se que a fonte de pagamentos para essa contratação seja com os fundos recebidos para combate a Covid-19. A exemplo do que sustenta o TCE-PR, o fundo da Covid deve ser empregado para pagamento das despesas que surgem com o combate à pandemia. Em anexo, estão algumas informações que possibilitam a conformação dos valores conforme o TCE -TO.

Diante do interesse público inerente à matéria, pleiteia-se a aprovação do presente Requerimento pelo Plenário.

Sem mais para o momento, subscreve-se o presente.

**SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN  
ESTADO DO PARANÁ

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL MEDIO	VALOR ANUAL
LOTE 01	1	Recepção – 30 horas semanais - Diurnas – Segunda a Sexta Feira da 07:00 as 13:00 hrs, com insalubridade 20% - Unidade Central de Saúde	1	R\$ 3.946,77	R\$ 47.361,20
	2	Recepção – 40 horas semanais - Diurnas – Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, com insalubridade 20% - Unidade Básica de Trigolândia	1	R\$ 4.835,25	R\$ 58.023,00
	3	Recepção – 40 horas semanais - Diurnas – Segunda a Sexta Feira das 07:30 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 hrs, com insalubridade 20% - Centro de Atendimento do Covid-19	1	R\$ 4.835,25	R\$ 58.023,00
			<b>TOTAL</b>		R\$ 163.407,20

**Extenso = Cento e sessenta e Três mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 8.666/93.

### ANEXO I:

<b>Posto de atendimento</b>	<b>Endereço</b>	<b>QTDE</b>	<b>Carga Horária</b>
Unidade Central de Saúde	Rua Belo Horizonte, n° 91, Centro, Piên-PR, CEP: 83.860-000	1	07:00 às 13:00 hs (30 horas semanais)
Unidade Básica de Trigolândia	Rua Santo André, n° 82, bairro Trigolândia, Piên-PR, CEP: 83.860-000	1	08:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs (40 horas semanais)
Centro de Atendimento do Covid-19	Praça da Paz, n° 68, Centro, Piên-PR, CEP: 83.860-000.	1	07:30 às 12:00 hs e das 13:00 às 16:30 hs (40 horas semanais)

## **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) ORIGINÁRIOS DA LC N.º 173/2020**

### *DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL*

#### **3 - Como se dará a aplicação dos recursos vinculados às Ações de Saúde e Assistência Social conforme LC N.º 173/2020?**

Inicialmente, ressalta-se que não houve a fixação de percentuais para aplicação dos recursos destinados às ações de saúde e de assistência social, conforme inciso I, do art. 5º LC n.º 173/2020, sendo assim, recai sobre o gestor a decisão quanto ao rateio dos recursos recebidos. Portanto, é de suma importância a elaboração de um plano de trabalho, considerando as necessidades e prioridades de cada área com vistas ao enfrentamento da pandemia, visando a melhor assertividade na des-

Combate Coronavírus - Perguntas e Respostas TCE/TO 7

tinuação dos valores aplicados nas ações cujas políticas públicas serão implementadas.

O referido dispositivo legal também não vinculou os recursos a determinados tipos de despesas. Nesta senda, temos que tais valores poderão ser direcionados aos diversos níveis da atenção à Saúde ou Assistência Social, podendo ser utilizados na contratação e no pagamento de pessoal, aquisições de medicamentos, equipamentos e insumos e pagamento de prestadores de serviços, desde que essas despesas estejam associadas ao enfrentamento da Pandemia e suas implicações.

Verifica-se, ainda, que os valores aportados à saúde não estão vinculados aos atuais "blocos de financiamento" ou "grupos de despesas do SUS", razão pela qual esses recursos poderão ser usados nas diversas ações de combate à COVID-19.